



## **ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS PROJETOS PELAS COMISSÕES ESPECÍFICAS E OUTRAS DELIBERAÇÕES, REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL Nº 001/2020, DO PPGD/UFC)**

A Comissão Geral do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados (art. 4º, § 2º, do Edital nº 01/2020, PPGD/UFC), reunidos hoje, **dia 09.11.2020, às 08h30min**, apreciou e deliberou o que se segue:

**RECURSOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS NOS PROJETOS DE PESQUISA PELAS COMISSÕES EXAMINADORAS DAS LINHAS DE PESQUISA (LP) 1, 2 E 3:** A Comissão Geral adotou, inicialmente, sistemáticas de agilização da análise dos recursos, sem prejuízo dos debates que se seguiram e da votação colegiada. Preambularmente, a Comissão Geral procedeu a uma vista geral de todos os recursos e constatou a tempestividade dos que foram interpostos. Avançando na análise, firmou entendimento de que, para preservar a integridade da avaliação e em cumprimento ao Edital nº 001/2020, os recursos que foram identificados por seus autores, nominalmente, não serão conhecidos, a fim de preservar a imparcialidade e a integridade das avaliações. Importa ressaltar, outrossim, que, de acordo com o edital, a nota atribuída nesta fase de análise preliminar dos projetos não será utilizada para composição da nota final e tem por fim apenas a classificação para as etapas posteriores. A nota final é composta apenas pela média aritmética das duas etapas seguintes. Recurso improvido. **CONSIDERAÇÕES GERAIS E COMUNS:** A Comissão Geral considerou, ainda, que todas as avaliações realizadas pelos membros das Comissões específicas pontuaram os Projetos utilizando-se dos critérios estabelecidos no Edital 001/2020 (art. 19) e segundo a especificidade de cada trabalho acadêmico proposto, que considera peculiaridades como forma de explanação, maneira de se expressar, segurança, profundidade acadêmica etc. Antes de tudo, vale salientar que, num processo seletivo, a nota segue um padrão comparativo. Os melhores trabalhos indicam as notas mais elevadas e, por eles, estabelece-se a escala das outras notas. Esse critério decorre do fato de se tratar de juízos de prognoses ou de habilitação. Concorrentemente com isso, também há critérios fixos (estabelecidos pelo edital ou pela especificação teórica do mestrado/doutorado) que poderiam diminuir a nota, mesmo de um trabalho que possa ser satisfatório em outros aspectos. Entre outros aspectos, a Comissão Geral constata que foi considerado rigorosamente o disposto no art. 18, V, *“Ineditismo e originalidade da pesquisa”* na seleção do doutorado. Para mestrado e doutorado, foi observada a *“aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato”* (art. 19, a), levando-se em conta também a aderência à área de concentração do Programa, que é em DIREITO CONSTITUCIONAL. A *“viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização”* (art. 19, e) foi considerada de grande relevância, pois a sua análise repercute nas pontuações de outros aspectos mais formais da avaliação. Sendo a forma instrumental, a sua utilidade é considerada pelo conteúdo material que pretende veicular. Com respeito ao *“referencial teórico e das fontes de pesquisa”* (art. 19, c), considera-se o aspecto



dialético. Temas polêmicos, controversos, não podem ser apresentados unilateralmente, senão após meticulosa problematização. É preciso mostrar conhecimento das posições antagônicas e apresentação metodológica do diálogo com elas. Em relação aos “*procedimentos e técnicas metodológicas*”, muitos temas sugeridos requeriam maior clareza e especificação na apresentação da metodologia a ser utilizada, mas sua ausência ou má articulação prejudicou vários Projetos. Além do art. 19, do Edital, a Comissão constata que o art. 18, do mesmo normativo regente, orienta aos Examinadores a avaliar os Projetos. Estabelecidas estas premissas e constatações, a Comissão Geral passou à análise individual e específica de cada recurso apresentado, na forma que ora segue:

## **1. PROJETOS DA LINHA 01 (Mestrado):**

**1.1. A REFORMA TRABALHISTA: TELETRABALHO E A JORNADA DE TRABALHO NO BRASIL:** O(a) candidato(a) obteve média aritmética 5,0, com notas 5,1 + 5,0 + 5,0. Requer reavaliação por entender que satisfaz aos quesitos previstos no Edital. A Comissão geral recebe o recurso. No mérito, constata-se que a bibliografia foi inespecífica, com várias obras impertinentes e baseadas, em grande parte, em meros manuais acadêmicos. Metodologia sem consistência, evasiva e sem justificativa dos métodos. Poucas obras pertinentes. As indagações feitas (pág. 7, do Projeto) são muito amplas, pelo que se observa a inexistência de objetividade e de concentração investigativa. Por sua dimensão, um único trabalho de Pós-Graduação não será suficiente para respondê-las, considerando a complexidade de demonstração e de pesquisa. Quanto ao tipo de pesquisa, as perguntas levantadas pelo(a) candidato(a) sugerem pesquisa de campo e levantamento de múltiplos dados (econômicos, jurídicos e sociais). Porém, não há nada nas “etapas da pesquisa” que expresse esta atividade, eis que baseada apenas em pesquisa bibliográfica. No cronograma falta, por exemplo, a previsão da etapa de “Qualificação”, o que é exigência do PPGD/UFC como condição para que o aluno prossiga com a pesquisa e defenda, oportunamente, sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado. As notas atribuídas pelos examinadores (5,1/5,0/5,0) merecem ser mantidas. Portanto, nada a reformar, nega-se provimento ao recurso.

**1.2. ANÁLISE SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE NO BRASIL:** O(a) recorrente maneja o apelo em face das notas atribuídas pela Comissão de origem (3,6/3,5/4,0), que redundou na média aritmética 3,7. As razões recursais se manifestam sobre cada quesito previsto no Edital para aferição da pontuação. A Comissão geral recebe o recurso e observa os seguintes aspectos do Projeto: sumário muito extenso e não tem íntima relação com o tema proposto. Foge do assunto. Objetivos: constituem muitos pontos, prejudicando a pergunta-problema, que não está colocada adequadamente no Projeto. Metodologia falha, confundida com “abordagem” e com “fontes”, não cumpre o rigor acadêmico. Não considerou as variáveis, que, no caso, verifica-se de imediato as decisões que o STF prolatará sobre a matéria, já que há ADIs em tramitação. A depender do entendimento do STF, a pesquisa proposta poderá cair no vazio. Por isso, as variáveis deveriam ser consideradas e renunciados seus

possíveis impactos. Esta incerteza do tema não elege o Projeto ao nível de importância que o(a) autor(a) pretende conceder neste momento, em nível de Mestrado acadêmico, exceto se houve uma justificativa melhor elaborada, o que não ocorreu. Notas originárias:  $3,6/3,5/3,5 = 3,7$ . Recurso que se conhece, mas que se nega provimento.

**1.3. OS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS NOVAS ESTRUTURAS TRABALHISTAS E NA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO LABORAL:** Embora classificado(a) para a etapa seguinte, o(a) candidato(a) recorre, almejando majoração de sua nota. Manifesta-se sobre todos os quesitos constantes do art. 19 do Edital (critérios de aferição de tópicos do Projeto). As notas atribuídas, por cada Examinador, foram 6,7/7,0/6,5, resultando na média aritmética de 6,7. Detalhamento maior consta das planilhas divulgadas pela Coordenação do PPGD/UFC. Recurso que se recebe. No mérito, a Comissão geral observa que, no Projeto, o texto ficou confuso em algumas passagens. Não "constitucionalizou" adequadamente o tema. É de lembrar ao(a) recorrente que a Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da UFC é em Direito Constitucional, com a Área de Concentração fundamentante em direitos e garantias fundamentais. Qualquer tema a ser objeto de pesquisa na PPGD deve ser enquadrado neste âmbito, observando-se as Linhas de Pesquisa. E isto não se constata no Projeto sob examine. A bibliografia está genérica, com várias obras gerais ou simples manuais acadêmicos, os quais não constituem leitura apropriada para pesquisa científica em nível de Pós-Graduação stricto sensu. Boa parte da bibliografia indicada consiste em textos legais, como se isso enriquecesse a investigação acadêmica na área do Direito. No cronograma, não tratou da etapa de Qualificação, o que é exigência do PPGD/UFC. Se alteração houvesse nas notas atribuídas pela Comissão seria para reduzir a pontuação do(a) recorrente, o que ora não se faz porque se percebe que é possível se esclarecer melhor outros aspectos competenciais e habilidades do(a) candidato(a) por ocasião das demais etapas. Nada há a modificar nas notas da Comissão originária:  $6,7/7/6,5 = 6,7$ . Mantém-se a pontuação, negando-se provimento ao recurso.

**1.4. A EXIGÊNCIA DO TÍTULO DE ELEITOR PARA PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR E O DILEMA DA CIDADANIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1998: SER ÍNDIO OU SER CIDADÃO?:** Inconformado, o(a) candidato(a) questiona as notas atribuídas pela Comissão de origem, apresentando razões sobre o conteúdo do art. 19 do Edital, cujos quesitos teria atendido. A Comissão geral entende que os pressupostos recursais estão atendidos, razão pela qual recebe e conhece do apelo. Quanto às razões de recurso, a Comissão observa que o Projeto apresenta muitos erros ortográficos e de gramática (próclises, vírgulas, pontos...). As perguntas-chave são em excesso. Referencial teórico (Boaventura e Habermas): incompatível com o desenvolvimento do tema jurídico proposto, de cunho propriamente processual. O(a) candidato(a) faz confusão entre objetivos geral e específicos. O(a) candidato(a) alega que o método a ser utilizado será o de busca da legislação. Nesta afirmação e nas linhas adiante, confunde métodos com fontes e técnicas de pesquisa. Outrossim, buscar legislação é a atividade mais óbvia e básica do profissional do Direito, não há nenhum esforço investigativo nisso. Ao longo do Projeto, refere-se a "cidadania plena", conceito bastante discutível. Percebe-se dos "Objetivos Específicos" que há vaguidade, traduzida em verbos que não expressam nada de concreto (analisar, investigar..). No sumário

proposto, aparece menção aos indígenas da Bolívia, de maneira descontextualizada, se seria Direito comparado ou estudo de casos. Em sendo estudo de casos, não está devidamente justificado porque irá tratar de índios da Bolívia, quando a proposta apresentada inicialmente no projeto é de ação popular no Brasil. Nota obtida perante a Comissão de origem:  $4,5/5/4 = 4,5$ , que se mantém. Nega-se provimento.

#### **1.5. PROTEÇÃO MULTINÍVEL DE DIREITOS HUMANOS E O COMPLIANCE EMPRESARIAL COMO MECANISMO COLABORATIVO DE PREVENÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA NO BRASIL:**

À semelhança de outros recorrentes, o(a) candidato(a) entende que satisfaz aos quesitos contidos no art. 19 do Edital, os quais não teriam sido bem avaliados pela Comissão LP1. A Comissão geral recebe e conhece do apelo. No mérito, a Comissão geral constata que a bibliografia é inespecífica. Apesar do título, o conteúdo pouco trata do trabalho escravo. Faltou alinhar com a Área de Concentração, que é em Direito Constitucional. No PPGD/UFC, todas as Linhas de Pesquisa são vinculadas à base constitucional, até para fins de cumprimento das exigências da CAPES, considerando a Área de Concentração, que se estrutura nos direitos e garantias fundamentais. Então, a rigor, o Projeto se distancia da Área de Concentração. No entanto, mesmo assim, a Comissão de origem houve por bem conferir pontuação ao Projeto, aproveitando o que ele apresentava de bom. Talvez seu aprimoramento metodológico o torne apto em outra ocasião. A própria nomenclatura "trabalho escravo" é contestada pela doutrina atual. Quanto aos "Objetivos Específicos", estão vagos e genéricos, o que se percebe até dos verbos utilizados (verificar, analisar, estudar, discorrer...). Os itens constantes do Edital foram bem apreciados, não há como modificá-los, pois seguiram a proporção adequada, cumpriram o Edital e apresentaram a pontuação merecida. Nota obtida na Comissão de origem:  $5/5/5 = 5,0$ . Nada a reformar. Recurso improvido.

#### **1.6. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS: UMA ANÁLISE DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E O IDEAL DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA:**

Perante os membros da Banca Examinadora, o(a) candidato obteve notas 4,0/4,0/4,0, média aritmética 4,0. Insatisfeito(a), interpõe recurso por entender que atendeu aos quesitos constantes do art. 19 do Edital. A Comissão Geral recebe e conhece do apelo. No mérito, após ler as razões recursais e o Projeto, bem ainda examinar a planilha de notas, a Comissão constata que o projeto não relaciona, de forma satisfatória, a tributação das criptomoedas com o direito à saúde. São dois problemas diferentes, não estando claro qual relação haveriam entre eles. Por que não "tributação das criptomoedas e direito à moradia"? "Tributação das criptomoedas e a seguridade social"? "Tributação das criptomoedas e combate à pobreza"? "Tributação das criptomoedas e qualquer outra coisa que o Estado precise prover à população"? Quanto ao método, a indução nada tem a ver com a pesquisa pretendida, até porque não existe tributação das criptomoedas ainda de forma significativa, tampouco sua aplicação em despesas com saúde, logo não haveria fatos particulares a serem estudados para deles se induzirem conclusões gerais. Nem se aponta como isso seria feito. Escrever muitas linhas não significa indicar com clareza a forma como a pesquisa será feita, nem isso significa que a pesquisa será viável. É preciso lembrar que as notas são atribuídas comparativamente aos demais projetos apresentados, razão pela qual não se considera

possível ou devida qualquer alteração na nota inicialmente atribuída a cada quesito. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.7. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DIREITO PENAL: REFLEXÃO CRÍTICA A RESPEITO DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ:** Debruçando-se sobre o apelo, verifica-se que o recorrente é o candidato Rodrigo Augusto Costa de Oliveira Santos. Sucede que a Comissão Geral uniformizou o entendimento de que o recorrente não pode se identificar, sob pena de não recebimento do apelo. Ademais disso, nas propriedades do Projeto há elementos que também o identificam, constando referência ao nome deste mesmo candidato ("Rodrigo"). Ou seja, identificou-se duas vezes. Sendo assim, a Comissão Geral não conhece do recurso. E se conhecesse, teria de manter a decisão da Comissão de origem, haja vista que o candidato violou o Edital ao se identificar nas propriedades do arquivo de seu Projeto. Recurso não conhecido.

**1.8. O REGIME DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA ZPE COMO POSSÍVEL PROPULSOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:** Lido o recurso e analisadas as razões do(a) recorrente, a Comissão Geral entendeu por conhecer do apelo. No mérito, a mesma Comissão verifica que: a problematização e os objetivos não estão suficientemente delimitados, quando se afirma que serão pesquisados "os efeitos dos incentivos". Quais efeitos? Quais incentivos? Todos? Isso será aferido por meio de entrevistas? Como aferir, por exemplo, como pretende o projeto, "para onde está indo toda essa lucratividade", sem acesso, por exemplo, à contabilidade das empresas? É preciso lembrar que as notas são atribuídas comparativamente aos demais projetos apresentados, razão pela qual não se considera possível ou devida qualquer alteração na nota inicialmente atribuída a cada quesito. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.9. A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM DETRIMENTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO CEARÁ: DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM PROCESSO EFETIVAMENTE SOCIOEDUCATIVO:** Projeto se propõe a demonstrar uma conclusão que já apresenta como certa, e não uma hipótese a ser testada. Essa conclusão, inclusive, pode ser tida como notória, não demandando pesquisa para demonstrá-la. Quanto às soluções que pretende apresentar, ponto no qual poderia ter alguma utilidade a pesquisa, falta clareza e melhor delimitação ao projeto, que, de resto, se mostra mais sociológico do que jurídico. Ressalte-se, notadamente quanto a este quesito, que a nota é fruto de uma comparação com os demais projetos, algo imperioso quando se tem número de candidatos muito superior ao de vagas, não sendo possível dar a nota máxima a todos os projetos cujos autores consideram ter atendido minimamente ao que se espera de um projeto. Recurso conhecido e improvido.

**1.10. A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JULGAMENTO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS COMO FORMA DE GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:** O apelo ataca a nota atribuída pela Comissão da LP1 (4,0, na média final), cujo detalhamento foi divulgado nas planilhas de notas. Justifica seu recurso com base nos critérios contidos no art. 19 do Edital, os quais são analisados um a um pelo(a) candidato(a). Inicialmente,



a Comissão Geral recebe o recurso, posto atendidos os pressupostos de estilo. No mais, a Comissão Geral observa que o Projeto não delimita com clareza o que pretende tratar, falando de tudo e ao mesmo tempo de nada relativamente ao assunto. Quais julgamentos? Os dos CARF? Os do STF? Os do STJ? Todos? Quais direitos fundamentais dos contribuintes? Celeridade? Não discriminação? Efetividade da jurisdição? Todos? Quais aspectos são falhos nos julgamentos humanos, e poderiam ser melhores com o uso da IA? O projeto se propõe a tratar de assunto que tem despertado o interesse geral dos estudiosos do direito, mas não explica claramente como, por quais motivos, e em que aspecto específico pretende fazê-lo. Ressalte-se, notadamente quanto a este quesito, que a nota é fruto de uma comparação com os demais projetos, algo imperioso quando se tem número de candidatos muito superior ao de vagas, não sendo possível dar a nota máxima a todos os projetos cujos autores consideram ter atendido minimamente ao que se espera de um projeto. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.11. COLISÕES ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA NO CONTEXTO DA PÓS-VERDADE, DAS FAKE NEWS E DO HATE SPEECH: DILEMAS CONTEMPORÂNEOS EM FACE DA DESINFORMAÇÃO POLÍTICA POR MEIOS DIGITAIS:**

O recorrente entende que, porque seu projeto atende aos requisitos do edital, deveria, só por isso, receber nota máxima. Fosse assim, a seleção seria impossível, pois há número limitado de vagas, e uma quantidade superior de candidatos apresentou projetos que atendem aos requisitos do edital - ou, pelo menos, que eles acham que atendem os requisitos do edital. A banca, naturalmente, precisa selecionar os melhores, dentre aqueles que atendem aos requisitos do edital. E o projeto do recorrente não está entre esses melhores, pois contém erros graves, como a indicação do google como uma rede social, objetivos muito amplos e bibliografia pobre. Recurso improvido.

**1.12. OS DESAFIOS CONSTITUCIONAIS DA SOCIEDADE DO ALGORITMO: OS RISCOS DA TECNOLOGIA FRENTE À PROTEÇÃO DE DADOS:**

Em suas razões recursais, o(a) candidato(a) alega, em síntese, a existência de erro material na transcrição do cômputo geral das notas. Diz ela: "Perceba Nobre Julgador que neste arquivo a nota atribuída pelo Prof. Dr. Marciano Seabra de Godoi foi 8,5. Ocorre que no Detalhamento das notas dos projetos a nota média atribuída pelo Prof. Dr. Marciano foi 9,0 conforme anexo 02 (fls. 40)." Averiguando o alegado, esta Comissão constata que, de fato, os fatos narrados são verídicos, tendo havido erro material, que hora se conserta, para que as notas atribuídas por cada examinador sejam as seguintes: GÉRSO: 8,5; HUGO: 8,5; MARCIANO: 9,0. Média geral: 8,7. Dá-se provimento ao recurso para retificar a nota do(a) recorrente, de 8,5 para 8,7 (oito inteiros e sete décimos).

**1.13. DESORGANIZAÇÃO URBANA E CRIMINALIDADE: indicativos para a realização de políticas públicas na área de segurança:**

A candidata se insurge quanto à eliminação de seu Projeto, cujas propriedades teriam levado à sua identificação, ante o nome do autor de "Germana". Alega que não se chama "Germana", mas Rosanna Lúcia Tajra Mualem Araújo. A Comissão Geral entendeu que a identificação da recorrente, neste caso específico, era necessária e, assim, merece excepcionar a regra que veda a identificação. Pondera, de todo modo, que o registro de nome de outra pessoa nas propriedades do documento poderia levantar suspeita de Projeto levado a cabo por terceiros ou, ao menos, sob o acompanhamento de terceiro (*coach*), o que seria vedado

pelo Edital regente da Seleção, art. 17. Abstraindo esta questão, levantada apenas a título de registro, e considerando as razões apresentadas pela candidata, demonstrando que a autoria constante das propriedades do documento não diz respeito à recorrente, que possui outro nome, a Comissão resolveu receber o apelo, dar-lhe provimento neste ponto e, em seguida, solicitou verbalmente, em caráter de urgência, que a Comissão originária analisasse o Projeto, em nome da celeridade imprimida à Seleção, o que foi feito com a rapidez típica de seus membros. As notas atribuídas foram as seguintes, na sequência dos critérios contidos no Edital: PROF. DR. HUGO SEGUNDO: (a: Aderência) 1,0; (b: Problemática) 1,5; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 0,5; (e: Aspectos jurídicos) 1,0; Total: 5,0; PROF. DR. MARCIANO DE GODOI: (a: Aderência) 1,0; (b: Problemática) 1,5; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 0,5; (e: Aspectos jurídicos) 1,0; Total: 5,0; PROF. DR. GÉRSO MARQUES: (a: Aderência) 1,0; (b: Problemática) 1,5; (c: Objetivos, referencial) 1,0; (d: Metodologia) 0,5; (e: Aspectos jurídicos) 1,0; Total: 5,0. A média da candidata ficou em 5,0 (cinco). JUSTIFICATIVA: A pesquisa proposta é de cunho quase que exclusivamente sociológico, tendo sido escolhido como marco teórico a escola sociológica de Chicago. Não foram evidenciados os aspectos preponderantemente jurídicos em sua metodologia. O estudo de caso proposto no Projeto não especifica satisfatoriamente as coordenadas a serem investigadas e a metodologia específica para tanto. Há contradição em se optar pelo estudo de caso num município específico e ao mesmo tempo apontar que "o público-alvo da pesquisa são todos os residentes das grandes cidades que sofrem com os elevados índices de criminalidade". **Retornando o Projeto à Comissão Geral**, esta manteve as notas atribuídas, com o resultado de 5,0 (cinco pontos) (NÃO-CLASSIFICADA), por considerar que a Comissão originária bem aplicou as medidas e os critérios do Edital nº 001/2020, com o sopesamento de estilo e a arguta justificativa da pontuação. Recurso que se conhece, dá parcial provimento e, no mérito, mantém a candidata no rol dos NÃO CLASSIFICADOS para etapas seguintes da Seleção.

**1.14. ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL QUE INSTITUI AS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER E SUA CONCRETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE À LUZ DA TEORIA CRÍTICA FEMINISTA DO DIREITO:** O(a) recorrente alega cerceamento do direito de defesa por não ter obtido acesso aos fundamentos das notas atribuídas nem aos demais Projetos. No mérito, o(a) candidato(a) ataca as notas com base no art. 19 do Edital. A nota que recebeu dos membros da Comissão da LP1 foram: 3,0/3,0/3,0, com média aritmética 3,0 (três). O recurso do qual se conhece. Quanto à matéria nele veiculada, esta Comissão Geral considera que não houve cerceamento de defesa, pois o prazo para recurso foi estendido para que os candidatos pudessem apresentar seus recursos depois de conhecido o detalhamento das notas. Diante do citado detalhamento, e dos critérios constantes do edital como sendo os utilizados pela banca para cada nota, basta contrastar a nota dada por cada examinador em cada item, com os critérios considerados no item, para que se tenha fundamentação clara, precisa e objetiva das razões de mérito que levaram a banca a avaliar cada projeto. Demais disso, a rigor a matéria está preclusão, porquanto já apreciada por esta Comissão, conforme Ata da reunião do dia 27.10.2020. Quanto ao projeto específico da parte recorrente, embora ela defenda o contrário em seu recurso, o tema está mal delimitado, não sendo, de resto, de grande aderência ao Direito Constitucional (senão reflexamente, como todo

tema jurídico de resto pode ser), no qual reside a Área de Concentração do PPGD/UFC. Vale lembrar, ainda, que as notas atribuídas a cada ponto são fruto de comparação com os demais projetos, não sendo possível, apenas porque o candidato acha que atendeu ao que minimamente se espera de um projeto, receber, só por isso, a nota máxima. Como há um número limitado de vagas, mesmo projetos razoáveis precisam ser comparados com outros, considerados um pouco melhores, sendo aprovados estes e não aqueles. Demais disso, os aspectos metodológicos não estão bem colocados neste Projeto, impactando na delimitação das fontes de pesquisa e no cronograma. O Projeto sugere pesquisa de campo, que requer considerações mais minudentes, inclusive indicativos de onde e como será colhida. Recurso conhecido, mas improvido.

#### **1.15. A APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO ESTADO DO CEARÁ:**

O(a) candidato(a) obteve notas gerais 5,5/5,0/4,5, resultando na média aritmética 5,0. No apelo, questiona os critérios da Comissão de origem, em face do art. 19 do Edital. Após ler a petição recursal e analisar seu conteúdo, em cotejo com o Projeto respectivo, a Comissão Geral recebeu e conheceu o apelo. No mérito, a Comissão Geral observou que o tema está mal delimitado no Projeto. Todos os aspectos inerentes ao direito à moradia, e todas as insuficiências e causas de ineficácia desse direito, serão examinadas no que tange a todos os Municípios do Ceará? Os problemas de moradia no centro da cidade de Fortaleza seriam os mesmos que assolam os que vivem no interior? No sertão? No litoral? Na serra? Questões ligadas ao aluguel, às invasões, ao direito de laje, aos moradores de rua, aos financiamentos habitacionais, tudo será examinado? Essa imprecisão se reflete nos objetivos, na metodologia, e na justificação. Além disso, a bibliografia é insuficiente. Vale lembrar, ainda, que as notas atribuídas a cada ponto são fruto de comparação com os demais projetos, não sendo possível, apenas porque o candidato acha que atendeu ao que minimamente se espera de um projeto, receber, só por isso, a nota máxima. Como há um número limitado de vagas, mesmo projetos razoáveis precisam ser comparados com outros, considerados um pouco melhores, sendo aprovados estes e não aqueles. Recurso conhecido, mas improvido.

#### **1.16. O EVENTO DISCURSIVO DAS SÚMULAS VINCULANTES: SOBRE O ASSUJEITAMENTO DOS SENTIDOS E OS POSSÍVEIS REFLEXOS PARA A POLÍTICA TRIBUTÁRIA:**

O(a) recorrente vislumbra obscuridade na avaliação realizada pela Comissão da LP1, em face do art. 19 do Edital. Em seguida, ao invés de apontar o mérito do seu Projeto, o(a) recorrente se socorre aspectos procedimentais, como a falta de espelho na correção. As notas obtidas perante os Examinadores foram 4,0/4,0/4,0, com média aritmética 4,0 (quatro) pontos. Eis os sucintos fatos. Recurso que se conhece. Quanto às matérias versadas no apelo, a Comissão Geral verifica que não houve falta de transparência ou qualquer desrespeito à Resolução CEPE 14/2013, à Lei 9.784 ou à Lei 12.527/2011, pois a Comissão originária divulgou os critérios objetiva e claramente que foram usados na correção, e os pontos que cada projeto obteve em relação a cada um deles. Contrastando os critérios (que os candidatos conheciam), com os pontos atribuídos a cada quesito (que foram divulgados após a publicização do resultado), é evidente que se conhece em quais pontos a banca considerou que o projeto era deficiente, seja para manejo de possível recurso, seja para melhoria em projeto futuro. Quanto ao uso correto da língua portuguesa, é o mínimo que se espera de alguém que



pretende obter o título de mestre em Direito, sendo certo, de mais a mais, que não foram os graves erros gramaticais constantes do projeto ora recorrente os fatores determinantes de sua não seleção, mas o fato de que o tema estava nele mal delimitado, de forma confusa, com reflexos nos demais pontos do projeto, como nos objetivos e na metodologia, além de a bibliografia indicada ser deficiente. Vale lembrar, ainda, que as notas atribuídas a cada ponto são fruto de comparação com os demais projetos, não sendo possível, apenas porque o candidato acha que atendeu ao que minimamente se espera de um projeto, receber, só por isso, a nota máxima. Como há um número limitado de vagas, mesmo projetos razoáveis precisam ser comparados com outros, considerados um pouco melhores, sendo aprovados estes e não aqueles. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.17. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO DEFENSOR PERMANENTE DA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DO PROJETO OSCLEGAL E SUA RELAÇÃO COM A PROMOÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ:** O recurso questiona as notas atribuídas pela Comissão de origem: 3,0/3,0/3,0, logrando média aritmética 3,0. Recurso que se conhece. No mérito, a Comissão Geral verifica que o Projeto deixa muitas dúvidas e apresenta equívocos metodológicos. Com efeito, o Projeto se propõe a tratar do Ministério Público como um todo? Toda a sua atuação? Penal? Civil? Eleitoral? E isso para avaliar sua relação com a promoção de direitos fundamentais? TODOS os direitos fundamentais? A delimitação está muito deficiente, o que se reflete em todos os demais pontos (objetivos, aderência, metodologia etc.), além de a bibliografia estar também deficiente. Vale lembrar, ainda, que as notas atribuídas a cada ponto são fruto de comparação com os demais projetos, não sendo possível, apenas porque o candidato acha que atendeu ao que minimamente se espera de um projeto, receber, só por isso, a nota máxima. Como há um número limitado de vagas, mesmo projetos razoáveis precisam ser comparados com outros, considerados um pouco melhores, sendo aprovados estes e não aqueles. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.18. A ATUAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM FORTALEZA: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA DE INICIATIVA FEDERAL PARA OUTROS MUNICÍPIOS CEARENSES:** O(a) candidato(a) questiona as notas atribuídas pela Comissão da LP1, que foram 5,5/5,0/4,5, média aritmética 5,0 (cinco) pontos. A seu ver, o Projeto atende bem aos quesitos do art. 19 do Edital de Seleção. Lendo as razões recursais, o Projeto e as notas atribuídas pela Comissão de origem, a Comissão Geral entendeu por conhecer do Recurso. No entanto, quanto às razões nele expressas, constata que o tema tem ligação apenas reflexa com o Direito Constitucional, Área de Concentração do PPGD/UFC. Não está claro como a pesquisa será feita, tampouco sua relevância, ou os critérios usados no corte epistemológico. Delimitação poderia ter sido melhor. Vale lembrar, ainda, que as notas atribuídas a cada ponto são fruto de comparação com os demais projetos, não sendo possível, apenas porque o candidato acha que atendeu ao que minimamente se espera de um projeto, receber, só por isso, a nota máxima. Como há um número limitado de vagas, mesmo projetos razoáveis precisam ser comparados com outros, considerados um pouco melhores, sendo aprovados estes e não aqueles. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.19. SEGURANÇA PÚBLICA: Princípio da Vedação do Retrocesso Social e Flexibilização do Estatuto do Desarmamento com reflexo nos crimes de homicídios:**

O Projeto do recorrente fora eliminado porque apresentava dados, em suas propriedades, que poderiam levar à identificação do candidato. O recorrente questiona a existência de referido dado. Analisando as propriedades do Projeto, contudo, vê-se que há elemento que possa identificá-lo, diretamente ou porque se referiu a terceiro proprietário do documento originário ou *coach*. Identificação do autor do projeto no arquivo: nome Germana constante das propriedades do arquivo, quando tais propriedades deveriam ser limpadas. De todo modo, o recurso não se encontra devidamente fundamentado e, analisando o Projeto do recorrente, percebe-se que não tem condições de aprovação, quer pelas falhas metodológicas, quer pela deficiência no atendimento aos demais itens exigidos no Edital, inclusive apresentando sofrível indicação das fontes de pesquisa. No geral, encontra-se muito aquém da qualidade apresentada pelos Projetos aprovados. Recurso conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**1.20. O ÊXODO RURAL: processo histórico, políticas públicas, as comunidades carentes em áreas de risco nos grandes centros e a dignidade da pessoa humana como direito fundamental:**

O(a) recorrente impugna a nota obtida na Comissão específica (5,0). A seu ver, o Projeto apresenta os elementos exigidos pelo Edital para o alcance de nota superior. Justifica seu recurso nas razões de apelo. A Comissão recebe o recurso e, no mérito, constata, no Projeto, ter havido Excesso de problemas a pesquisar; falta de indicação metodológica clara. O cronograma está confuso, com referências aos meses obscura, inclusive prevendo prazo para apresentação do Projeto em 2020 (ainda na etapa da seleção), ao passo que as aulas só iniciarão em 2021. A metodologia está inadequada, confundindo método (não apontado justificadamente) com fontes de pesquisa. Os objetivos específicos são exorbitantes e muito genéricos. As referências bibliográficas são genéricas e, a rigor, o tema sugere pesquisa de campo e análise documental, o que não foi considerado no Projeto nem no seu cronograma. Recurso recebido, mas improvido.

**1.21. A APLICABILIDADE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA SAÚDE PÚBLICA DO BRASIL – sob a perspectiva da gestão organizacional e financeira do Sistema Único de Saúde:**

Em extensa peça recursal, o(a) trata de diversas razões para aprovação de seu Projeto, inclusive com notas explicativas sobre plágio e imagens das configurações do arquivo Word. Transcreve seu Projeto na íntegra, com passagens destacadas em caracteres na cor vermelha. A Comissão Geral recebe o apelo, constatando, de início, que as 43 páginas do recurso contrastam com as 11 páginas do Projeto. Na verdade, há referências a plágio, quando em nenhum momento a Comissão de origem fizera esta anotação ou acusação. A nota originária foi 5,0 (cinco), atribuída pela Comissão específica. É que o objeto delineado está excessivamente amplo, falta delimitação precisa dos problemas e é metodologicamente sofrível, sem explicar quais métodos serão utilizados e por quais razões. O objetivo geral parece se voltar mais para o(a) próprio(a) recorrente, que seria o destinatário da pesquisa, do que a comunidade acadêmica e a sociedade. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.22. O DIREITO FUNDAMENTAL DE SER FILHO:** Trata-se de recurso apresentado por candidato que obteve média aritmética 7,0 (sete) pela Comissão de origem. Logo, o (a)

candidato(a) almeja melhorar sua classificação. Alega que o Projeto satisfaz aos itens previstos no Edital para obtenção de notas superiores nos tópicos respectivos. Justifica cada tópico. A Comissão Geral conhece do recurso. No mérito, a Comissão constata a ausência de indicação clara do marco teórico a ser seguido. Consta na pág. 12, do Projeto, no tópico da Metodologia: "A proposta do projeto de pesquisa pretende realizar a análise da legislação pertinente ao tema, sobretudo das disposições da Lei nº.8.069/1990, Lei nº13.257/1990, Lei Estadual nº16.703/2018, além da pesquisa pontual sobre a existência de legislação municipal implementando o tema, e, em prosseguimento, analisar de forma crítica tendo como base o sistema geral do direito, positivo, sobretudo mediante interpretação sistemática (quanto à natureza) sobre o ordenamento jurídico". Também o sumário proposto é restrito a temas que não expressam a abordagem constitucional propriamente dita, o que é essencial ao PPGD/UFC, cuja Área de Concentração é em Direito Constitucional/direitos fundamentais. Não se vislumbra, pois, a acomodação "constitucional" do Projeto, embora, no seu início, tenha apontado que se insere no rol dos direitos fundamentais. Outro aspecto é que o Projeto não aborda adequadamente a metodologia, em cuja oportunidade justifica novamente a pesquisa. Na ausência de métodos, confunde-os com fontes de pesquisa. Recurso conhecido, mas improvido.

#### **1.23. ABORTO SENTIMENTAL: UMA ANÁLISE DA PROPORCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA A PARTIR DA LEI DO SOPESAMENTO DE ROBERT ALEXY:**

Em seu recurso, manejado tempestivamente, o(a) candidato(a) contesta o resultado da avaliação dos Projetos pela Comissão LP1 (nota 5,0), que o desclassificou. A seu ver, pelas razões que apresenta, merecia notas melhores dos membros da Comissão, eis que os tópicos do Edital foram atendidos. A Comissão Geral recebe o recurso, eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Todavia, debruçando-se sobre as notas atribuídas pelos membros da Comissão da LP1, constata que foi seguido o Edital, com pontuação tópico a tópico por todos os examinadores, conforme divulgado pela Secretaria do PPGD/UFC, de forma transparente. No referente ao sopesamento de cada tópico, nada há que justifique sua alteração. De fato, a nota originariamente atribuída (5,0, na média aritmética) considerou as especificidades do Projeto, em sua individualidade. Pode-se observar, por exemplo, que o Projeto não apresentou adequadamente a pertinência do marco teórico proposto à natureza da investigação; há excesso de problemas e hipóteses a pesquisar. Metodologicamente, o Projeto se descuida de aspectos básicos, inclusive na exposição apropriada de métodos, fontes etc. Recurso conhecido, mas improvido.

#### **1.24. O MÍNIMO EXISTENCIAL DO DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE DA SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA (STA) No 175 DO STF E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS:**

O(a) recorrente se insurge contra a nota atribuída pela Comissão de origem (LP1). Entende que o 5,0 obtido em seu Projeto não satisfaz às reais definições do Edital da seleção do PPGD/UFC. A Comissão Geral recebe o recurso e, no mérito, entende insuficiente a apresentação e a contextualização do referencial teórico, além da falta de precisão da metodologia apta a atingir os resultados. Na verdade, o Projeto não apresenta metodologia consistente, na medida em que são formuladas muitas hipóteses (seis, no todo) e perguntas em excesso (na verdade, um questionário de sete

indagações), não ficando clara a questão-problema central. A problematização está pulverizada em várias dúvidas levantadas pelo(a) autor(a). Esta Comissão mantém a nota 5,0 (cinco) atribuída originalmente pela Comissão recorrida. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.25. TRANSCONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E A POSSIBILIDADE TARDIA DE RECONHECIMENTO DAS JURISDIÇÕES INDÍGENAS VIGENTES EM TERRITÓRIO AMAZÔNICO:**

Por ter obtido nota final 5,0 (cinco) na média aritmética na Comissão da LP1, o(a) candidato(a) recorre, almejando majoração. Alega que outros Projetos, nas áreas trabalhista e tributária, receberam pontuação superior, embora não tenham tanta afinidade com a linha de pesquisa pela qual concorre. Suscita a falta de critérios pela Comissão de origem e que seu Projeto está de acordo com os requisitos e pontos exigidos no Edital. A Comissão Geral recebe o recurso e observa, de antemão, que matérias trabalhista e tributária estão contidas na Linha de Pesquisa 1, havendo, inclusive, grupos de pesquisa a respeito, conduzidos por professores da Casa, isso para não mencionar toda a dimensão que a Constituição defere aos direitos sociais laborais e ao Direito Constitucional Tributário. No mérito, a Comissão geral entende insuficiente a apresentação e a contextualização do referencial teórico, além da falta de precisão da metodologia apta a atingir os resultados. O "Possível Sumário" é de extrema vaguidade e não expressa ao leitor a ideia do real conteúdo do Projeto. O tópico da metodologia é omissa quanto aos métodos e sua justificativa, expressando-se de forma academicamente insuficiente e superficial. Nas referências bibliográficas, há muitas obras gerais, que não dizem respeito ao tema, passando a impressão de que foram inseridas para dar a impressão de uma pesquisa robusta, o que não conseguiu. No cronograma, há menção a pesquisa de campo, mas faltou delimitar e explicar melhor como ela se desenvolverá. Faltou, neste tópico, a previsão da "Qualificação", etapa exigida pelo PPGD/UFC. Acertadas, portanto, as notas atribuídas pela Comissão de origem, que refletiu, aliás, o consenso de seus membros, unânimes em atribuir 5,0 cada, na conformidade do que já foi adremente divulgado. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.26. CAMINHOS E DESCAMINHOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DO PROJETO PREVIDENCIÁRIO DE 1988:**

Trata-se de recurso em que o(a) candidato(a) combate a nota 5,0, que a Comissão recorrida lhe atribuiu. Defende que satisfaz aos requisitos exigidos no Edital, estando o Projeto apto a obter aprovação. A Comissão Geral recebe o recurso, posto atendidos os pressupostos recursais. No mérito, a Comissão entende que o Projeto apresenta excessiva amplitude do objeto da pesquisa; problemas pré-resolvidos e respostas já antecipadas no próprio projeto. A bibliografia é geral, quase nada de obras específicas. Não há, no sumário proposto, tópicos suficientes que revelem a adequação com a Área de Concentração do PPGD/UFC (Direito Constitucional/direitos fundamentais). A Comissão Geral entende que as notas atribuídas pela Comissão de origem estão de acordo com o Edital, tendo sido observado o sopesamento de estilo. Recurso que se conhece e nega provimento.

**1.27. DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS:** O(a) recorrente insurge-se contra a nota 5,0, atribuída pela Comissão de origem. A seu ver, atendeu aos requisitos do Edital. Insiste em que seu "pré-projeto" (última página do recurso) está de acordo

com os critérios exigidos para aprovação. Analisando o recurso, a Comissão o recebe. Primeiramente, constata-se o sofrível emprego das regras gramaticais na peça recursal, em repetição ao que se verificou no Projeto, o qual apresentou amplitude excessiva do tema; caráter genérico da pesquisa; falta de precisão do método apto a atingir os resultados. Não se vislumbra o que, efetiva e especificamente, inquietou o espírito investigativo. Metodologia extremamente deficitária. Recurso conhecido, mas improvido.

**1.28. DESIGUALDADES REGIONAIS E FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS IMPACTOS DA LEI KANDIR NO ICMS:** O(a) recorrente impugna as notas atribuídas pela Comissão de origem (5,0, na média final), defendendo que o Projeto atende aos requisitos contidos no Edital. Alega que outros Projetos também atingiram a nota 5,0, mas ficaram em posição acima da sua classificação. A Comissão Geral recebe o recurso, ao tempo em que verifica que vários candidatos obtiveram nota 5,0 na média final, portanto abaixo da nota de corte do último classificado no Mestrado, LP1, que foi de 6,7. Os candidatos que obtiveram nota inferior 6,7 não têm interesse recursal em lograr adequação na posição entre os desclassificados. No mérito, observa-se do Projeto que há excesso de problemas e hipóteses a pesquisar; falta de aderência rigorosa à temática dos direitos fundamentais. As "hipóteses" apresentadas não são, no rigor metodológico, hipóteses realmente. Aliás, a metodologia está mal elaborada, até porque não trata adequadamente dos métodos e os confunde com fontes de pesquisa e tipos de abordagem. No cronograma, não há previsão da Qualificação, etapa obrigatória exigida no PPGD/UFC como condição para prosseguimento da pesquisa e oportuna apresentação da Dissertação. Recurso conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**1.29. DIREITO PENAL SUBTERRÂNEO E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA: UMA ANÁLISE DA AUSÊNCIA DE CONTROLE ESTATAL NA POLÍCIA MILITAR:** De forma genérica, sem fundamentação específica, o recorrente solicita reavaliação de seu Projeto. Nota-se que o recorrente se identifica pelo próprio nome, rompendo o anonimato. Esta Comissão assentou o entendimento de que não é aceitável recurso nestes casos. Ademais, verifica-se que o candidato apresentara Projeto cujas propriedades de arquivo eletrônico o identificavam pelo nome "Mário Negreiros", que é candidato na Seleção, com o Projeto "DIREITO PENAL SUBTERRÂNEO...". Em face da identificação, expediente vedado pelo Edital (art. 17), a consequência foi a pronta eliminação do candidato. Recurso que não se conhece. E se conhecido fosse, seria improvido.

## **2. PROJETOS DA LINHA 02:**

### **2.1. Doutorado:**

**2.1.1. A SUSTENTABILIDADE DOS BENS DE USO COMUM NOS MARES E OCEANOS: O SISTEMA POLICÊNTRICO DE GOVERNANÇA:** De tudo o(a) que o recorrente expôs em suas razões recursais, a Comissão Geral verifica que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC: a) aderência à linha de pesquisa



indicada pelo candidato; b) formulação clara do problema a ser pesquisado; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%) e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização. No item a, foram atribuídos todos os pontos, pelos três examinadores. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. No que se refere ao item “b”, todos os examinadores entenderam que faltou clareza na delimitação do problema, que já deveria, inclusive, ser expresso no título. Os modelos de governança existentes não foram citados. O que se entende por regional e local também não foi definido. No item “c”, também todos os examinadores atribuíram nota 1,0, diante do insuficiente referencial teórico, que poderia ser mais amplo. No item “d”, constatou-se o pouco detalhamento das técnicas metodológicas a serem usadas, o que levou dois professores a atribuírem nota 1,0. Por fim, foi entendido que a pesquisa poderia ter problemas na viabilidade de sua realização, diante da dificuldade de estabelecer quais os modelos a serem comparados e no que consiste a aplicação local e regional. Mantém-se a nota atribuída. Recurso improvido.

### **2.1.2. O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO NO TRABALHO TERCEIRIZADO: ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O TRATAMENTO JURÍDICO DESIGUAL E A BUSCA PELA ISONOMIA:**

Em resposta ao recurso interposto, a Comissão Geral verifica que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0. As notas dos examinadores foram coincidentes. Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. Há falta de clareza na delimitação do problema, que foi demonstrado de forma confusa, por isso a atribuição de nota 0,5. O referencial teórico foi insuficiente, poderia ser mais amplo e mais detalhado. Não há referência de bibliografia comparada. Os objetivos não são claros e perdem um pouco de importância em razão das decisões do STF sobre a matéria. Não se constata inovação na temática proposta. A nota atribuída foi 0,5. As técnicas metodológicas foram pouco detalhadas, o que levou a atribuição de nota 1,0. A viabilidade da pesquisa se demonstrou comprometida, os aspectos jurídicos de fundo, especialmente a legislação de regência e decisões recentes da Corte Maior, não ensejam a abordagem pretendida. Mantém-se a nota atribuída: nota 5,0 (cinco). Recurso improvido.

### **2.1.3. PANORAMA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E CULTURAL SOB A ÓTICA DA ORDEM ECONÔMICA:**

Em face do recurso interposto, a Comissão Geral verifica que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,0; 1,5; 2,0; b) formulação

clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 1,0; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,0; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0; 1,0, 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 1,0. No quesito inicial, o projeto perdeu pontos na nota de dois examinadores. Foi entendido que não havia adequação e aderência do tema em razão da perspectiva não ser jurídica. Embora seja muito interessante projetos interdisciplinares, o núcleo da juridicidade é fundamental. Também foram suprimidos pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A delimitação do problema não foi realizada de forma clara, não houve a indicação do problema a ser resolvido, sendo o projeto muito descritivo. A problematização não é a demonstração do que se deseja pesquisar, mas a indicação de qual problema jurídico pretende ser investigado, o que não foi bem definido. O referencial teórico foi insuficiente, poderia ser mais amplo e mais detalhado. Demonstrou-se que a proposta é apresentar panorama de determinado setor industrial, faltando juridicidade ao referencial. As técnicas metodológicas foram pouco detalhadas. A viabilidade da pesquisa se demonstrou comprometida diante das dificuldades estruturais. Mantém-se a nota atribuída. Recurso improvido.

#### **2.1.4. O DEVER FUNDAMENTAL DE CUSTEAR O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL: A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E O TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO DAS DESPESAS PARA O FINANCIAMENTO DO ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL:**

Ao considerar as razões de recurso, a Comissão Geral observou que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5 (cinco décimos); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5 (cinco décimos); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0 (um); Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. Há falta de clareza na delimitação do problema, que foi demonstrado de forma confusa, com algumas inconsistências conceituais (como, por exemplo, o conceito de bilateralidade, que desconsidera a sua característica atributiva; a noção de desenvolvimento **ambiental sustentável** ou, ainda, a indicação da análise de tributos ambientais com função fiscal ou arrecadadora, quando a tributação ambiental tem função típica extrafiscal), por isso a atribuição de nota 0,5. O referencial teórico foi insuficiente, poderia ser mais amplo e mais detalhado. A temática geral e específica poderiam gerar, por si, diversas teses. Tais fatos justificam a nota 0,5. As técnicas metodológicas foram pouco detalhadas, o que levou a atribuição de nota 1,0. A viabilidade da pesquisa se demonstrou comprometida diante das falhas estruturais. Mantém-se a nota atribuída: nota 5,0 (cinco). Recurso improvido.

## **2.2. Mestrado:**

**2.2.1.** De início, convém destacar que os recursos referentes aos projetos “**A AMEAÇA DO AGROTERRORISMO PARA O BRASIL**” e “**TRIBUTAÇÃO E O MEIO AMBIENTE: UMA NOVA PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL FRENTE A ENERGIA SOLAR À LUZ DAS EMPRESAS DO SETOR PRIVADO NO ESTADO DO CEARÁ**” foram identificados, o que impõe a incidência da vedação prevista no caput, do artigo 17, do Edital PPGDIR 01/2020: “*Art. 17. A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam leva-lo à sua identificação.*” É decorrência lógica da impossibilidade de identificação do projeto que o recurso interposto também o seja. Diante da identificação, os recursos não são admitidos. Recursos não conhecidos.

Passa-se à análise dos demais recursos.

**2.2.2. O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DOS ESPORTES AQUÁTICOS NO MAR TERRITORIAL:** Insurge-se o candidato contra a eliminação em razão de constar no projeto elemento que enseja a sua identificação. Argumenta que a mera indicação que de exerce a função de juiz federal, com o objetivo de demonstrar que a sua atividade profissional tem compatibilidade com a temática proposta, não significa identificação, considerando a quantidade de juízes federais no Brasil, assim como, que não foi apontada a sua lotação. O recurso não merece prosperar. Ao contrário do argumento recursal, a caracterização como juiz federal é elemento que individualiza o projeto e pode servir de meio de identificação do candidato, o que acarreta a aplicação da vedação prevista no caput, do artigo 17, do Edital PPGDIR 01/2020: “*Art. 17. A Análise Preliminar de Projeto tem caráter eliminatório e será feita por cada banca examinadora sem que haja qualquer tipo de identificação do candidato, que será eliminado da seleção caso haja algum elemento que possibilite a sua identificação. Os candidatos devem desabilitar as propriedades do arquivo que possam levá-lo à sua identificação.*” Observe-se que a identificação não é apenas nominal, mas por qualquer elemento, inclusive em razão do exercício de função pública. É possível identificar que o projeto é de autoria de um juiz federal, mesmo sem apontar a sua autoria, que poderia ser aferida pela listagem dos candidatos inscritos. O objetivo da norma é manter o absoluto anonimato afastando as possibilidades de identificação. Embora seja flagrante a ausência de má fé, não há como afastar a incidência da norma do Edital. Assim, mantém-se a eliminação do Projeto e, conseqüentemente, do(a) candidato. Recurso improvido.

**2.2.3. A (IN) EFETIVIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INCONVENCIONAIS SOB A ÓTICA DA SUPREMACIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA:** O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 0,5; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,5; 1,0; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua

realização: 1,0; 1,0; 1,0; Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. No item “b”, a nota decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Entre as perguntas de partida propostas, consta a indagação de como se dará a **internacionalização** no sistema jurídico pátrio dos tratados de direitos humanos. O insuficiente referencial teórico justifica a nota atribuída no item “c”. Embora o autor cite alguns autores clássicos sobre o tema, muitos outros poderiam ser indicados, considerando que o tema já foi tratado por inúmeros autores. As técnicas metodológicas não foram descritas de forma detalhada, o que justifica a nota atribuída no item “d”. A viabilidade da pesquisa, diante da própria incerteza da problematização, fica comprometida. Assim, não há motivação para a alteração da nota atribuída. Recurso improvido.

#### **2.2.4. A PARTICIPAÇÃO POPULAR NORMATIZADA NOS ATOS DE LIBERAÇÃO DO REGISTRO DE AGROTÓXICOS COMO GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE:**

Em resposta ao recurso interposto, a Comissão Geral constata que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5; 0,5; 1,0; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0; 1,0; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 0,5. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. No item “a” atribuiu-se a pontuação integral. O problema não foi devidamente delimitado, o que levou à redução da nota do item “b”. Seria necessário especificar o problema a ser resolvido, a partir da ideia de participação popular normatizada nos atos de liberação do registro de agrotóxicos, tema do projeto. No item “c”, constatou-se que o referencial teórico é insuficiente. Constam pouquíssimas obras estrangeiras nas referências, quando o projeto pretende analisar a situação de participação popular em 10 (dez) países diferentes. No item “d”, a nota decorre do fato de que as técnicas metodológicas não foram bem definidas. No item “e”, constatou-se a dificuldade de concretização da pesquisa, que se propõe lastreada em ampla abordagem comparada, sem referências teóricas indicadas. Assim, mantêm-se a nota. Recurso improvido.

#### **2.2.5. ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO DAS FINALIDADES AMBIENTAIS DOS TRIBUTOS À LUZ DAS PECULIARIDADES DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO:**

Para melhor compreender as razões recursais, a Comissão Geral realizou detido exame e verificou que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 1,0; 1,0; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,0; 1,0; 1,0; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0; 1,5; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,5; 1,5. Foram

descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. No item “a”, todos os examinadores atribuíram nota máxima. No item “b”, faltou mais especificação do tema, para definir o problema com precisão. Há a dúvida conceitual do que são as finalidades ambientais dos tributos. Por outro lado, a temática é muito vasta, englobando até a análise das disfunções do sistema tributário brasileiro. O referencial teórico poderia ser mais amplo e complexo, principalmente no que se refere à bibliografia estrangeira, o que justificou a nota atribuída no item “c”. A metodologia poderia ser melhor descrita, não houve detalhamento de como será utilizada. Por fim, a viabilidade da pesquisa é fragilizada em decorrência dos vícios estruturais. Mantém-se a nota originalmente atribuída. Recurso improvido.

**2.2.6. QUEIMADAS EM NÍVEL RECORDE NA AMAZÔNIA EM 2020: UMA ANÁLISE DA LEI 12.651/12 E A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988:** Em resposta ao recurso, a Comissão observa que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5 (cinco décimos); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5 (cinco décimos); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 (um ponto e cinco décimos); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0 (um). Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. No item “c”, o referencial teórico é restrito, deixando de abordar diversos aspectos importantes sobre a temática. Em alguns momentos parece ganhar destaque a perspectiva política, mais do que a jurídica. No item “d” faltou o detalhamento da metodologia. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

**2.2.7. A EMPRESA TRANSNACIONAL COMO INSTRUMENTO PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: Vistos e relatado, a Banca verifica que o Projeto** foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 0,5; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,5; 1,0; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 1,0. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. No item “a”, todos os examinadores atribuíram nota máxima. No item “b”, faltou definir o problema com precisão. Exposto o tema geral, não foi especificado o problema a ser resolvido. Parte-se do pressuposto de que a empresa transnacional deve “ajudar” à República Federativa do Brasil a promover a integração econômica da América Latina e busca-se definir parâmetros para que isso aconteça, mas



não foi indicado o problema jurídico a resolver. No item “c”, o referencial teórico padece da falta de foco, exatamente porque a problematização foi mal delineada, versando sobre diversos temas diferentes que, por si, poderiam ser objeto de dissertação. Abordase regime tributário, trabalhista e compliance, além do próprio conceito de empresa transnacional. Também deve ser destacado que, contemporaneamente, cada vez mais perde importância a nacionalidade de empresas. A metodologia poderia ser melhor descrita, não houve detalhamento de como será realizada a análise das empresas indicadas. Por fim, a viabilidade da pesquisa é fragilizada em decorrência dos vícios estruturais. Mantém-se a nota originalmente atribuída. Recurso improvido.

### **2.2.8. A HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA EM MATÉRIA CRIMINAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE COM FOCO NA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E ITÁLIA: Analisando as razões apresentadas pelo(a) recorrente, a Comissão Geral constata que o**

projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,5; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 1,0; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0; 0,5; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 1,0. No item “a”, foi excluído 0,5 por cento por um dos examinadores, considerando que a temática envolve aspectos de direito processual penal, embora em perspectiva internacional, o que diminui a aderência do projeto à área de concentração e linha de pesquisa eleita. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. No item “c”, o referencial teórico é restrito, principalmente a bibliografia de direito estrangeiro. No item “d”, o pouco detalhamento da metodologia justifica a nota. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

### **2.2.9. A EXTENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS HUMANOS AOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: Analisando as razões de recurso, a Comissão Geral percebe que o**

projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,5; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 0,5; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0; 1,0; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 1,0. No item “a”, foi excluído 0,5 por cento da nota por um dos examinadores, considerando que a temática envolve aspectos de direito dos animais, correlacionado com ambiental, mas dela distinta, o que diminui a aderência do projeto à área de concentração e linha de pesquisa eleita. Foram descontados pontos nos

questos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. No item “c”, o referencial teórico é bastante restrito, principalmente a bibliografia de direito estrangeiro. Alguns aspectos conceituais merecem esclarecimento, como o próprio conceito de direitos fundamentais, de consciência, assim como, de valor intrínseco. No item “d”, a metodologia não foi especificada, o que influenciou a nota. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

**2.2.10. VEDAÇÃO À SUBMISSÃO DE ANIMAIS À CRUELDADE SOB A ÉDIGE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: ESTUDO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL: Feita a análise do que o(a) recorrente expôs, a Comissão Geral constata que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas, uniformemente, por todos os examinadores: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0. No item “a”, todos os examinadores atribuíram a nota máxima. A temática envolve o próprio conceito de meio ambiente e o dilema do conflito entre as suas vertentes, especialmente o meio ambiente natural e o cultural. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. Ademais, após os intensos debates sobre o tema, doutrinários e jurisprudenciais, o tema já tem uma delineação jurídica, que ficará a cargo do STF modificar. No item “c”, o referencial teórico é exposto de forma confusa. Não se sabe se o caminho a seguir será defender uma perspectiva não antropocêntrica ou a preponderância da vertente natural de meio ambiente sobre a cultural. No item “d” faltou o detalhamento da metodologia. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Uma nova decisão do STF sobre a matéria pode esgotar o tema da pesquisa. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.**

**2.2.11. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ESTADUAL EM COMPARAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CEARÁ E NA PARAÍBA:** Do que o(a) recorrente expôs, a Comissão Geral observa que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato (20%): 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado (20%): 1,0; 1,0; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,5; 0,5, 1,0 e e)

viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização (20%): 1,0; 1,0; 1,0. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Na verdade, foi exposta apenas a temática geral, a comparação entre os procedimentos de licenciamento dos Estados do Ceará e da Paraíba, assim como, dos Municípios de Fortaleza e João Pessoa. No item “c”, o referencial teórico é confuso. Várias obras indicadas nas referências não tem pertinência com a temática a ser estudada. A bibliografia estrangeira é muito restrita. Os objetivos são confusos, uma vez que a competência dos entes federativos já é definida por lei. No item “d” faltou maior esclarecimento sobre a metodologia a ser utilizada, especialmente no que se refere aos critérios de comparação entre os procedimentos de licenciamento ambiental dos entes públicos eleitos pela pesquisa. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo e pela não definição das técnicas metodológicas utilizadas. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

#### **2.2.12. O ACORDO DE COOPERAÇÃO BI-REGIONAL COM A UNIÃO EUROPEIA E A NECESSIDADE DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO MERCOSUL:**

Vistos etc. A Comissão Geral percebe que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; 2,0; 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; 1,0; 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5; 0,5; 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,5; 0,5; 1,0 e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0; 1,0; 1,0. O argumento central do recurso é que o projeto se insere em grupo de pesquisa do Programa de Pós-graduação em direito da UFC, recentemente aquinhado com a Cátedra Monet. Aduz que duas possíveis vagas para as demais fases do processo seletivo não foram preenchidas, requerendo a sua inclusão. Observe-se que o Edital faculta a passagem para as fases subsequentes do número de candidatos em até três vezes o número de vagas, como mera opção. Assim, não há qualquer irregularidade na decisão de escolha de apenas 34 projetos. No que se refere à aderência, o projeto foi agraciado com a pontuação máxima. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. No item “c”, o referencial teórico é amplo, mas deixa de abordar diversos aspectos importantes sobre a temática. A sua amplitude, em certas passagens, faz com que o tema careça de juridicidade. No item “d” faltou o detalhamento da metodologia. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

#### **2.2.13. A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO UM MECANISMO PARA O DIRECIONAMENTO DO COMPORTAMENTO DE CONSUMO: CONDUTAS MAIS ECOLÓGICAS NO USO DAS SACOLAS PLÁSTICAS?":**

A Comissão Geral, apreciando as razões levantadas pelo(a) recorrente, nota que o projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de

ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas, por todos os examinadores, com exceção, de pequena variação na nota do item “e”: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0; b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,0; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,0; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 (um ponto e cinco décimos) e e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,5; 1,5 e 1,0. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”. A nota atribuída no item “b” decorreu da falta de clareza na delimitação do problema. Foi indicado o tema, mas não o problema a ser resolvido pela pesquisa. No item “c”, o referencial teórico é restrito, deixando de abordar diversos aspectos importantes sobre a temática. Também não foi bem realizada a correlação da função extrafiscal com economia comportamental. No item “d” faltou o detalhamento da metodologia. Por fim, no item “e”, a nota expressa a dúvida sobre a viabilidade da pesquisa, a partir dos aspectos jurídicos de fundo. Mantém-se a nota original. Recurso improvido.

### **3. PROJETOS DA LINHA DE PESQUISA 03:**

#### **3.2. Doutorado:**

**3.2.1. A VERDADE RENOVADA: RELAÇÕES ENTRE A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO, A PROVA JUDICIÁRIA, A FILOSOFIA E A NEUROCIÊNCIA:** O(a) recorrente solicita alteração de nota quanto ao item “d”. O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado 1,8 (um ponto e um décimo); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,8 (um); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,2 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,7 (um). As notas dos examinadores foram coincidentes. Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c” e “d” e “e”, tendo em vista a falta de clareza e insuficiência de abordagem teórica na delimitação do problema, o insuficiente referencial teórico ao longo do texto do projeto (apesar de as indicações adicionais serem mais ricas e diversificadas) e o detalhamento insuficiente das técnicas metodológicas a serem usadas, atribuindo-se, no final, nota 8,5 (seis pontos e quatro décimos). O problema é inicialmente bem colocado, mas as pistas ou hipóteses de como pode ser solucionado já vêm sendo apresentadas em alguns estudos desenvolvidos por teóricos do direito e processualistas. Apesar de se dedicar à metodologia, conclui afirmando que pretende propor procedimentos de aprimoramento da práxis forense, mas não indica como, já que, em vários trechos ao longo do projeto, o trabalho parece se voltar mais à constatação do problema. Recurso improvido, mantendo-se nota 8,5. Importa ressaltar que, de acordo com o edital, a nota atribuída nesta fase de análise preliminar dos projetos não será utilizada para composição da nota final e tem por fim apenas a

classificação para as etapas posteriores. A nota final é composta apenas pela média aritmética das duas etapas seguintes.

**3.2.2. CONTORNOS DE UMA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA FUNDADA NA AFETIVIDADE: UM ESTUDO SOBRE OS AFETOS NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES POR MEIO DO MODELO TOULMIN:** A articulação do problema com o o método Toulmin ficou um pouco obscura por ser prospectiva. As várias categorias de Toulmin não foram distribuídas no problema como indicativos de uma contribuição mais inovadora, apesar de a questão ser contemporânea. A questão constitucional não foi aprofundada. As considerações acima diminuíram pontuações nos itens “a”. “b”, “c”, “d” e “e”. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,0; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Mantém-se a nota: 7,0. Recurso improvido.

**3.2.3. DA CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA A MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO NO BRASIL: CONSTRUIÇÕES DA CONVENÇÃO 169 OIT FRENTE AO DESAFIO DA MULTICULTURALIDADE:** O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado 1 (um ponto); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,0 (um); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1 (um). As notas dos examinadores foram coincidentes. Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c” e “d” e “e”, tendo em vista a falta de clareza e insuficiência de abordagem teórica na delimitação do problema, o insuficiente referencial teórico e o pouco detalhamento das técnicas metodológicas a serem usadas, atribuindo-se, no final, nota 6 (seis). Recurso improvido, mantendo-se a nota 6. Na justificativa, o candidato reconhece que a discussão acerca da constitucionalidade da aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres indígenas em situação de imigração, o que, indubitavelmente, perpassará sobre essa possibilidade de aplicação legislativa às mulheres indígenas nacionais, bem como os impactos do uso da referida norma em situações de violência dentro da mesma etnia ou em situações de violência interétnica, revelando que seu objeto de estudo necessariamente precisa ser mais amplo do que o anunciado no título. Há eventos sendo realizados exatamente para discutir os desafios de aplicação da lei considerando as dificuldades do multiculturalismo.

(<https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/11/17214>). A problematização requer considerações sobre os limites da democracia participativa e deliberativa frente a universalidade dos direitos humanos. A questão foi posta indiretamente, mas não sistematizada. O exame da aplicação da lei maria da penha a indígenas (premissa necessária do trabalho) não é inédito. Nas



variáveis, o tema é considerado exatamente nesse aspecto genérico. Não se deve como o próprio candidato reconhecer já ter como objetivo geral a A MULHERES INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO NO BRASIL, se o exame da questão requer anteriormente a própria análise quanto a mulher indígena. Não especifica como terá acesso aos dados sobre a violência em comunidades indígenas e muito menos em relação às mulheres indígenas em situação de imigração. Apenas indica que estudará alojamentos e órgãos assistenciais. É importante poder quantificar a violência e analisar o conhecimento que elas têm da lei maria da penha, assim como se há reuniões deliberativas em cada comunidade. Importa ressaltar que, de acordo com o edital, a nota atribuída nesta fase de análise preliminar dos projetos não será utilizada para composição da nota final e tem por fim apenas a classificação para as etapas posteriores. A nota final é composta apenas pela média aritmética das duas etapas seguintes.

**3.2.4. DECOLONIALIDADE, EDUCAÇÃO E EQUIPARAÇÃO DE GÊNERO:** Apesar da relevância dos temas tratados no projeto de pesquisa, trata-se de fato de uma proposta programática de política pública, mais alinhada com a tradição de estudos desenvolvidos em programas de pós-graduação em Educação ou em Políticas Públicas. Não há diálogo teórico intenso com o pensamento jurídico, a não ser o uso instrumental da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A saída para esse descompasso poderia ter sido suprido pelo uso de uma boa metodologia jurídica de análise da questão, o que não ocorre. A metodologia no trabalho é frágil. Estruturado em uma redação genérica, a pesquisa não traz materialidade de como buscará comprovar as premissas teóricas anteriormente submetidas. Não há análise de fontes primárias, jurisprudência, direito comparado, o que reafirma um descompasso da proposta de pesquisa com uma metodologia esperada em um programa de pós-graduação em direito. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -0; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1. Mantém-se a nota 5,0. Recurso improvido.

**3.2.5. O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA UM “ESTADO CONSTITUCIONAL E HUMANISTA DE DIREITO BRASILEIRO:** O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado 0,5 (meio ponto); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5 (meio ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,5 (meio ponto); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1 (um). As notas dos examinadores foram coincidentes. Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c” e “d” e “e”, tendo em vista a falta de clareza e insuficiência de abordagem teórica na delimitação do problema, o insuficiente referencial teórico e o

pouco detalhamento das técnicas metodológicas a serem usadas, o que também prejudica a viabilidade da pesquisa, atribuindo-se, no final, nota 4,5 (seis pontos e quatro décimos). De todo modo, nos termos do edital, na fase preliminar de análise dos projetos, não é admitida a identificação do candidato. Em seu recurso, porém, o candidato indicou seu nome (Edson Vieira de Paula Júnior), não sendo cabível o recurso e devendo ser, por esse motivo, também desclassificado. Recurso não conhecido.

### **3.2.6. SUPERAÇÃO DA DEMOCRACIA LIBERAL E DO SEU PROCESSO DE DESPOLITIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA DEMOCRACIA CRÍTICA: O**

projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado 1,1 (um ponto e um décimo); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1,0 (um); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,3 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0 (um). As notas dos examinadores foram coincidentes. Em análise, os três examinadores concluíram pela atribuição da mesma nota. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c” e “d” e “e”, tendo em vista a falta de clareza e insuficiência de abordagem teórica na delimitação do problema, o insuficiente referencial teórico e o pouco detalhamento das técnicas metodológicas a serem usadas, o que também prejudica a viabilidade da pesquisa, atribuindo-se, no final, nota 6,4 (seis pontos e quatro décimos). Recurso parcialmente provido apenas para reparar o erro material apontado concedendo ao Recorrente a nota 6,4.

### **3.3. Mestrado:**

#### **3.3.1. A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E DESAFIOS PARA SEU EXERCÍCIO NO ESTADO DO CEARÁ:**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,5 (um e meio); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1,5 (um e meio); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 0,9 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0 (um). Foram descontados pontos nos quesitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” tendo em vista a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos incongruentes, o insuficiente referencial teórico, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas e da viabilidade da pesquisa. Há muitos erros de português na redação do projeto. Além disso, deixa de considerar as críticas que são feitas à atividade notarial (alto custo, falta de prestação personificada, utilização excessiva de terceirização, artificialismo e desnecessidade de algumas atividades), o que retira parte da cientificidade do trabalho. O candidato aponta como objetivo geral fazer análise histórica, mas os objetivos específicos não decorrem desse objetivo geral. Além

disso, os itens b e c dos objetivos específicos não têm caráter jurídico. Seria preciso demonstrar em que medida a satisfação dos notários impacta na prestação da atividade. Apesar de apontar como objetivo geral fazer a análise histórica, invoca, como metodologia, a análise de dados estatísticos, notadamente em entidades notariais e judiciárias contemporâneas, apurando-se eventual efetividade e utilização dos mecanismos integrativos já existentes, como quando indica: *“Por fim, por meio da prática diária de atos notariais e registrais poderá ser adotado o método pragmatismo de análise de resultados, de forma a possibilitar conclusões sobre os possíveis efeitos para as partes com a adoção do serviços notariais e registrais já permitidos no ordenamento jurídico para a resolução de conflitos, o que possibilitará a verificação se os resultados são satisfatórios, úteis ou benéficos para a coletividade.”* Indefere-se, assim, o recurso, atribuindo-se, no final, nota 5,9 (cinco pontos e nove décimos). Recurso improvido.

**3.3.2. A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E OS USOS DA ANALOGIA: Uma análise à luz da teoria de Toulmin aplicada ao Código de Processo Civil brasileiro:** O tema está muito relacionado ao CPC. Faltou maior foco na questão constitucional. Há tradução livre sem indicação do original. Há transcrição de texto de Toulmin sem referência. O projeto também se propõe a tratar de analogias, mas não faz referência a um problema mais específico de sua aplicação. Apesar de o Modelo Toulmin ser tomado como paradigma no título, são citadas várias outras teorias da argumentação, sendo muito limitada a consideração do Modelo Toulmin na abordagem. As considerações acima diminuíram pontuações nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 1; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1. Mantém-se a nota: 5,0. Recurso improvido.

**3.3.3. A CONSTITUCIONALIDADE DO JUIZ DAS GARANTIAS: NOVA FUNÇÃO DENTRO DO PROCESSO PENAL E SUA APTIDÃO PARA EFETIVAR DIREITOS FUNDAMENTAIS:** Há uma descontinuidade entre o final da página 01 e o começo da página 02. Isso prejudica o fluxo do texto. O método sugerido é o de Alexy, que trata de ponderação de princípios, cujo conteúdo são valores passíveis de gradação. Não é desenvolvido com clareza o método de Alexy, tendo em vista envolver “princípios” que poderiam ser problematizados nessa classificação pela sua definição (como o “princípio do juiz imparcial”). Não se desenvolve como a norma-regra (lei) em questão será considerada em torno da questão principiológica. Falta um desenvolvimento lógico mais linear das ideias no texto. As considerações acima diminuíram pontuações nos itens “b”, “c” e “d”:  
a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa - 1,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,5; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 2. Mantém-se a nota: 8,5. Recurso improvido.

**3.3.4. A INTERFERÊNCIA DO PODER POLÍTICO-FAMILIAR NA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ:**

A ideia de pesquisa tem potencial mas não há caminho claro de como executá-la. Não há diálogo com os diversos e plurais estudos de ciência política que desenvolvem desde diagnósticos teóricos – mas sobretudo – metodologias de estudo de comportamento político e eleitoral alinhavadas com os debates relevantes sobre gênero. Assim, o trabalho fica prejudicado teórica e metodologicamente, contaminando o resultado final da avaliação. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1. Mantém-se a nota 6. Recurso improvido.

**3.3.5. A LEI DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 9.263/96 E A GENEALOGIA DO PODER NA PRAXIS JURÍDICA HABITUAL DIANTE DO BIO-PODER E CONTROLE DOS CORPOS:**

A reflexão sobre a lei de planejamento familiar e o controle dos corpos é boa, entretanto, o projeto não demonstra de forma cabal o domínio da bibliografia sobre o biopoder e biopolítica, para além da coletânea de artigos esparsos de Foucault em A microfísica do Poder, que não é uma entrada suficiente nesse tema. A bibliografia mais relevante do tema é deixada de lado, pecando portanto em seus aspectos metodológicos e de referenciais teóricos. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -0,5; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,9. Mantém-se a nota 5,9. Recurso improvido.

**3.3.6. ANÁLISE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ:**

Muita coisa é acumulada no cronograma de atividades dentro da distribuição temporal. O projeto é muito descritivo, faltando maior profundidade na discussão jurídica, envolvendo propostas e questões mais amplas relacionadas à estrutura do Poder Judiciário, o que termina por repercutir na metodologia que deveria ser desenvolvida. As considerações acima diminuíram pontuações nos itens “b”, “c” e “d, “e”: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1,0; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa – 1,0; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,7; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,0. Mantém-se a nota: 6,7. Recurso improvido.

**3.3.7. A RELAÇÃO INTRÍNSECA DO FUNDO PARTIDÁRIO PARITÁRIO PARA MULHERES COMO PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:**

*Recurso indeferido por identificação da autora do projeto.* Candidata se identificou – Anara Holanda. Recurso do qual não se conhece, por ter violado o anonimato previsto no Edital. As notas da candidata foram: 2,0; 0,5; 0,5; 1,0; 1,0; total: 5,0.

**3.3.8. AS CANDIDATURAS FEMININAS FRAUDULENTAS NO CEARÁ: UMA ANÁLISE DE SUAS IMPLICAÇÕES PARA A INCLUSÃO POLÍTICA DA MULHER:**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,5 (um ponto e meio); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1(um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1 (um ponto); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,5 (um ponto e meio). Foram descontados pontos nos quesitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” tendo em vista ter explorado pouco o aspecto constitucional, a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos incongruentes, o insuficiente referencial teórico, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas e da viabilidade da pesquisa. O projeto merece uma análise mais voltada à Constituição, para se adequar melhor ao programa. O texto tem erros elementares de português como “a maioria dos municípios tenham”. O texto faz referência apenas a AIME, quando é indispensável examinar também a propositura de outras ações cabíveis e essenciais para a compreensão da questão. Além disso, refere apenas rapidamente, por meio indireto, os cargos para Câmara e Assembleia. Faz análise da condição das vereadoras, mas se se propõe a analisar o problema no estado do Ceará precisa considerar todos os cargos da circunscrição. E ainda é importante olhar outros pontos como financiamento, propaganda, apoio partidário, composição de diretórios. Além disso, não considerou os argumentos adversários presentes na questão. Apesar de, na justificativa, o candidato fazer referência apenas a vereadores, na problematização refere ação ajuizada pelo MPCE nas eleições gerais por suposta fraude em candidatura de deputadas. O objetivo geral não é apresentado com um viés constitucional. Veja-se “analisar os impactos que as candidaturas laranja possuem na efetividade da lei de cotas das candidaturas femininas no Ceará, verificando a eficácia das sanções previstas na Lei nº 9.504/1997. Dado que a área de concentração é em constitucional, a abordagem deveria começar de uma consideração do princípio da igualdade e da representatividade.” A metodologia é inadequada para o objeto apresentado. Dado que a pesquisa se resume ao Ceará, e há ainda referência a AIME, o candidato deveria incluir uma pesquisa a todas as ações ajuizadas sobre o tema. Não só AIME, mas também AIJE e procedimentos existentes nos MPS, assim como exame amplo de denúncias. Sumário assimétrico e que não guarda relação com a amplitude do objeto de estudo. Não há sequer referência às ações eleitorais, nem a representatividade das mulheres nos vários cargos. Por esse motivo, indefere-se o recurso, atribuindo-se, no final, nota 6 (seis). Recurso improvido.

**3.3.9. AUTOCONTENÇÃO SOCIAL DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: PARÂMETROS PARA UM CONTROLE POPULAR DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO:**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1,5 (um ponto e meio); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1(um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um



ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1 (um ponto); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,5 (um ponto e meio). Foram descontados pontos nos quesitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” tendo em vista ter explorado pouco o aspecto constitucional, a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos incongruentes, o insuficiente referencial teórico, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas e da viabilidade da pesquisa. o título não condiz com o desenvolvido no trabalho, sobretudo considerando o que aponta como objetivo geral - Investigar até que ponto, o atual paradigma de controle adotado pelo STF, que não reconhece o discurso de ódio como constitucionalmente protegido, respeita a liberdade de expressão e protege as minorias. O candidato confunde justificativas e problemáticas. Aponta como objeto geral “Investigar até que ponto, o atual paradigma de controle adotado pelo STF, que não reconhece o discurso de ódio como constitucionalmente protegido, respeita a liberdade de expressão e protege as minorias”, mas no desenvolvimento do que seria a pesquisa considera sobretudo situações e decisões alienígenas, fazendo referência a apenas um posicionamento do STF. Para estar adequada ao objetivo geral, a metodologia deveria envolver um exame minucioso de todos os julgados do STF sobre o tema. Não está clara como a questão será abordada em termos de direito interno e de direito comparado. Indeferiu-se o recurso e mantém-se a nota 7. Recurso improvido.

**3.3.10. CIRURGIA MEDIÚNICA: E A RELATIVIDADE DA LIBERDADE DE RELIGIÃO:** Trata-se de recurso no qual se vislumbra a identificação do candidato Franco Didier, em ruptura ao anonimato previsto no Edital. Notas obtidas pelo candidato: 1,5;1,5; 1,0; 1,0; 1,0; total: 6,0. **Recurso indeferido por identificação da autora do projeto.** Recurso do qual não se conhece.

**3.3.11. DEMOCRACIA EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE: REGULAÇÃO DAS FAKE NEWS À LUZ DO PLURALISMO POLÍTICO:** O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2 (um ponto e meio); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1(um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,5 (um ponto); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 2 (um ponto e meio). Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” tendo em vista a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos incongruentes, o insuficiente referencial teórico, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas. Apesar de usar os termos, democracia, pós-verdade e fake news no título, desenvolve pouco os conceitos, mesmo para introduzir o tema. Fake News não está relacionado apenas com o direito de mentir, mas com toda a criação de uma estrutura para propagação de notícias fraudulentas. É preciso justificar e problematizar a questão não apenas do ponto de vista do direito de expressão (direito de mentir), mas do ponto de vista macro. Isso não foi sequer considerado. Deixou de citar referências específicas e relevantes sobre o tema Atribuiu-se, no final, nota 7,5 (sete e meio).

**3.3.12. DEMOCRACIA E REDES SOCIAIS: OS LIMITES DO CONTROLE DISCIPLINAR SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO: O(a) candidato(a) requer alteração na avaliação da alínea “b” para alcançar a pontuação total.**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1(um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,8 (um ponto e oito décimos); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 2 (dois pontos). O candidato deixou de contextualizar a condição do membro da Advocacia no universo do agente público e em toda a problemática que já vem sendo apresentada sobre o assunto. Poderia ter referido o caso envolvendo Trump e as ações que contra os políticos por exclusão de pessoas de suas contas. Trata-se de outro aspecto da liberdade de expressão e do dever funcional, temas correlatos que não podem ser desconsiderados. O candidato deixou também de analisar a questão da natureza da rede social. Sem esses aspectos não há formulação clara do problema a ser pesquisado, porque não se revela explorado em toda sua dialeticidade. Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” tendo em vista a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos também desenvolvidos de forma insuficiente, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas, atribuindo-se, no final, nota 7,8. Recurso improvido.

**3.3.13. DEMOCRACIA HACKEADA: DADOS E DESINFORMAÇÃO EM CAMPANHAS ELEITORAIS:**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1(um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um ponto); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,3 (um ponto e três décimos); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 2 (dois pontos). Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” tendo em vista a falta de clareza na delimitação do problema, os objetivos também desenvolvidos de forma insuficiente, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas, atribuindo-se, no final, nota 7,3. O tema tão relevante deveria ser apresentado através de uma análise mais constitucionalizada. Isso parece ser indicado no sumário, mas é preciso que toda a redação seja permeada da análise constitucional. Toda a problematização também precisa ser mais constitucionalizada. Basta contemplar as perguntas apresentadas para constatar que são apresentadas com uma roupagem infraconstitucional. É importante fazer uma distinção mais clara entre algoritmo e fake News. Não necessariamente o uso de algoritmo leva a propagação de fake news. As fake News, por outro lado, podem ser propagadas sem uso mais forte de algoritmos, a não ser dentro de bolhas. Os objetivos precisam ser constitucionalizados como afirmado acima em relação ao texto como um todo. Por exemplo, Interpretar se o uso indevido de dados para fins eleitorais se

enquadra como hipótese de abuso de poder apto a gerar cassação de registro de candidatura, cassação de mandato e inelegibilidade, à luz da Lei Complementar nº 64/90. Deveria, nesse caso, analisar se esse uso indevido dos dados não é em si inconstitucional à luz da liberdade de expressão e do direito de sufrágio. Recurso improvido.

**3.3.14. DO SUFRAGISMO À CONSTITUINTE: REFLEXÕES SOBRE A (IN)VISIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO PROCESSO DE (RE)DEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA SOB O ENFOQUE FEMINISTA:**

A proposta de pesquisa é boa e interessante, mas a bibliografia é muito pouco atenta ao fértilíssimo campo de estudos da história política da participação feminina. Além disso, têm-se também um conjunto teórico-bibliográfico contraditório, gerando um *poutpourri* pouco harmonizável na prática. Não há também qualquer menção às fontes primárias do sufrágio brasileiro, como o Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, entre tantas outras, apesar de sua disponibilidade on-line em fundos do Arquivo Nacional, CPDOC etc. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 1; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 2; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas - 1,0; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 2. Mantém-se a nota 7,0. Recurso improvido.

**3.3.15. EFEITO BACKLASH E O SEU IMPACTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL:**

O candidato requer que seja sanado erro material no lançamento da nota, diante de incongruência entre as notas dos avaliadores e a nota final. Defere-se o recurso para que seja atribuída a nota 7. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas - 1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Provido para conferir ao candidato nota 7,0 (sete).

**3.3.16. FORO PARA O PROGRESSO E INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL (PROSUL) E A CONCRETIZAÇÃO DE UM NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO:**

O Edital que rege a Seleção para ingresso no PPGD/UFC veda a identificação do(a)s candidato(a)s, cuja inobservância acarreta a imediata eliminação. Esta regra se aplica também aos recursos, conforme assentou esta Comissão Geral. No caso em espécie, indefere-se o Recurso por identificação do autor do projeto. Recurso do qual não se conhece.

**3.3.17. O ATIVISMO JUDICIAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA: ANÁLISE DOS CASOS ADO 26 E MI 4733:**

O autor(a) do projeto assevera que vai utilizar o Modelo Toulmin, mas não discorre sobre ele ou faz alusão ao modo como irá usá-lo. O texto contém alguns erros de digitação. Há uma certa vagueza e ambiguidade. As considerações prejudicam os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1,0; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa - 0,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas

metodológicas a serem utilizadas -0,5; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,0. Mantém-se a Nota: 4,5. Recurso improvido.

**3.3.18. O CONFLITO ENTRE O DIREITO NACIONAL E O DIREITO INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DA (IN)CONVENCIONALIDADE DA LEI DE ANISTIA E DA NECESSIDADE DO DIÁLOGO INTERJURISDICIONAL ENTRE OS TRIBUNAIS DOMÉSTICOS E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NOS JULGADOS ENVOLVENDO A REFERIDA NORMA:** O Edital que rege a Seleção para ingresso no PPGD/UFC veda a identificação do(a)s candidato(a)s, cuja inobservância acarreta a imediata eliminação. Esta regra se aplica também aos recursos, conforme assentou esta Comissão Geral. No caso em espécie, indefere-se o Recurso por identificação do autor do projeto. Recurso do qual não se conhece. Recurso do qual não se conhece.

**3.3.19. O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A NECESSIDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO:** O Edital que rege a Seleção para ingresso no PPGD/UFC veda a identificação do(a)s candidato(a)s, cuja inobservância acarreta a imediata eliminação. Esta regra se aplica também aos recursos, conforme assentou esta Comissão Geral. No caso em espécie, indefere-se o Recurso por identificação do autor do projeto. Notas obtidas na Comissão de origem: 2,0; 0,5; 0,5; 1,0; 1,0, total 5,0. Recurso do qual não se conhece.

**3.3.20. O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO DECORRENTE DO FENÔMENO NEOPENTECOSTAL NA POLÍTICA: UMA ANÁLISE ACERCA DA ADEQUAÇÃO DO ARGUMENTO RELIGIOSO À ESFERA PÚBLICA:** O projeto assume muitos pressupostos sem desenvolver uma metodologia que consiga comprovar ou contribuir para o entendimento do seu objeto. Ademais, há uma mistura de autores que não necessariamente são capazes de produzir um diálogo produtivo, tais como Habermas e Rawls, o que acaba por se desdobrar em uma série de ruídos internos na abordagem teórica. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 1; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas - 1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 2. Mantém-se a Nota: 6,0. Recurso improvido.

**3.3.21. O PODER PRINCIPESCO E A ORDEM DA GRAÇA NA AMÉRICA PORTUGUESA: ASPECTOS DA FLEXIBILIDADE JURÍDICA NOS INSTITUTOS JURÍDICOS DA DISPENSA DA LEI, DO PERDÃO RÉGIO E DA CONCESSÃO DE MERCÊS, SÉCULOS XVII-XIX:** A pesquisa é bem enquadrada teoricamente e metodologicamente. Entretanto, o diálogo com Kelsen e Hart não necessariamente será produtivo para o que se quer entender no projeto. A instrumentalização da história para entender uma questão do presente, pode gerar ruídos ou incompreensões dos seus respectivos contextos. Como resultado, apesar dos méritos evidentes do projeto, ele peca por um vício de anacronismo insanável. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato - 2; b) formulação clara do problema a ser pesquisado - 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas

metodológicas a serem utilizadas – 2; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Mantém-se a nota 7,5. Recurso improvido.

**3.3.22. O RISCO DE DESVIRTUAMENTO DA AÇÃO POPULAR: SUA UTILIZAÇÃO COMO MERO INSTRUMENTO DE OPOSIÇÃO POLÍTICA:** O projeto de pesquisa assume, de antemão, que há um mau-uso da Ação Popular, gerando uma confusão entre o juízo político e moral da prática da Ação Popular com sua função jurisdicional. Por se fundamentar insistentemente no casuísmo recente, a pesquisa perde a espessura que poderia ter ao olhar as Ações Populares em uma perspectiva mais ampla dentro da história e das doutrinas da efetividade jurisdicional pós-1988. Desta feita, ao recair nesse vício de partida, há um desalinhamento geral da pesquisa. Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa -1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas – 1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Mantém-se a Nota 6,0. Recurso improvido.

**3.3.23. OS IMPACTOS DO EFEITO BACKLASH E DAS MUTAÇÕES CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO:** O trabalho é muito genérico e conceitual, bem como vago quanto às metas que possam ser conclusivas. O sumário é muito sintético. As considerações acima diminuiram pontuações nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”: a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa – 1,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,5; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Mantém-se Nota: 7,5. Recurso improvido.

**3.3.24. O SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO ESTADO DO CEARÁ: LIMITES E CONTRIBUIÇÕES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DOS JUÍZES LEIGOS NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL ESTADUAL:** Muitos elementos são confundidos no texto. São trazidas informações, análises de causa e consequência, sem o devido procedimento analítico. O objetivo do trabalho seria, como anunciado no título, investigar os limites e contribuições dos juízes leigos, mas ao longo do texto também consta “nessa linha, será investigado se o Sistema dos Juizados Especiais atende ou não aos anseios jurisdicionais cearenses quanto às demandas propostas perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará.” Essa investigação tanto é mais complexa, como o próprio conceito de “anseio jurisdicional” é mais amplo. Além disso, quando analisa o aumento de produtividade durante o período de home office provocado pelo COVID deixa de considerar vários outros fatores que podem levar a esse resultado. Ao indicar que o trabalho tem por objetivo estudar “a regulamentação em torno dessa nova função, sua origem, e a competência que o juiz leigo tem para julgar e os limites, observando-se as garantias legais atribuídas aos juízes togados, inexistente para os juízes leigos, assim como a necessidade de homologação de todos os atos que este juiz pratica para terem validade. A partir dessa premissa, será possível entender se o juiz leigo seria uma espécie



de assessor do juiz ou se ele seria investido de garantias semelhantes às dos juízes togados, porém, com competências restritas.” Seria preciso dar destaque constitucional ao tema. E parece haver uma contradição entre fazer um estudo de natureza empírica e estudar a regulação sobre um assunto. A problematização repete muito do já desenvolvido na justificativa. Não apresenta um antagonismo de ideias a revelar propriamente uma justificação. Apresenta equívocos e incongruências na metodologia. Apesar de ao início do trabalho ser afirmado que ele terá natureza empírica, indica a pesquisa bibliográfica como preponderante. Informa ainda que “será utilizada uma abordagem qualitativa, almejando-se o estudo dos dados de produtividade do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará”, quando, de fato, deveria ser quantitativa, especificando ainda melhor como a análise quantitativa será feita, com base em que períodos. As considerações acima diminuiriam pontuações nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”: a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 0,5; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa – 1,5; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1. Mantém-se a Nota: 5,5. Recurso improvido.

### **3.3.25. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO POLÍTICO ELEITORAL: AS DEMOCRACIAS ESTÃO EM RISCO?:**

O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuídas as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 2,0 (dois); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 0,5 (cinco décimos); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 0,5 (cinco décimos); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1 (um). Foram descontados pontos nos quesitos “b”, “c”, “d” e “e”, vista a falta de clareza na delimitação do problema (na verdade, o problema é apresentado de forma bastante confusa), os objetivos incongruentes, o insuficiente referencial teórico, o pouco detalhamento das técnicas metodológicas e da viabilidade da pesquisa. O projeto possui várias inconsistências. Tem como tema avaliar as eleições americanas, mas ao delimitá-lo afirma que tem como análise a investigação de se o uso da inteligência artificial “pode alterar o cenário político eleitoral brasileiro”. Indica, inclusive com o pergunta geral a seguinte - O uso da inteligência artificial por estrategistas políticos pode, de alguma forma, modular o voto dos eleitores e refletir negativamente nas eleições brasileiras, conseqüentemente fragilizando a democracia no país? A lógica do trabalho, portanto, está muito confusa. Na justificativa, há confusão entre o uso de algoritmos para eventualmente manipular a vontade do eleitor e o uso de fake News, dois fenômenos diversos que não podem ser confundidos do ponto de vista da ciência jurídica, até porque o tratamento normativo e institucional para limitar um e outro é diverso. Quando refere o uso de redes sociais por candidatos, refere impulsionamento (por coligações e partidos), disparo em *whatsapp*, algoritmo e *fake News*, tudo em um texto só. Aponta como objetivo geral as eleições brasileiras, já nos objetivos específicos volta a referir as eleições americanas. As perguntas e objetivos

específicos devem espelhar e ser decorrência da pergunta e do objetivo geral. Quanto à metodologia, não indica como será feita a pesquisa sobre as eleições americanas. Dado que o estudo comparado requer não apenas acesso a textos doutrinários, mas a fatos, decisões e textos normativos, a metodologia não está clara, assim como não está clara a metodologia a ser aplicada mesmo em relação às eleições brasileiras, que requereria um exame das ações sobre o assunto no, mínimo no TSE, além de consideração do uso de algoritmos e a propagação de *fake news* não só por candidatos e partidos, mas por terceiros (o que não foi referido). Indefere-se o recurso e atribui-se, no final, nota 5,0 (cinco). Recurso improvido.

**3.3.26. PARA UM ENSINO JURÍDICO TRANSFORMADOR: RECONSTRUINDO O FENÔMENO JURÍDICO ORIENTADO NA ONTOLOGIA DO SER SOCIAL:** O candidato se identificou, motivo pelo qual indefere-se o recurso. O projeto foi avaliado com base nos critérios previstos no art. 19 do Edital no 001/2020, relativo ao processo de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação da UFC, sendo atribuído as seguintes notas: a) aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato: 1(um); b) formulação clara do problema a ser pesquisado: 1 (um); c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa (20%): 1 (um); d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas (20%): 1,0 (um); e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização: 1,0 (um). Foram descontados pontos nos quesitos “a”, “b”, “c”, “d” e “e” tendo em vista a falta que a problematização, além de abrangente, tem viés mais sociológico que jurídico. Além disso, despreza a possibilidade de a sensibilização do estudante do Direito poder advir da consideração principiológica e do uso da interdisciplina e da transdisciplina. É insuficiente o referencial teórico, e pouco detalhadas as técnicas metodológicas e da viabilidade da pesquisa, atribuindo-se, no final, nota 5,0 (cinco). Recurso improvido.

**3.3.27. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO ESTADO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS INTRAPARTIDÁRIOS:** O trabalho é mais sociológico no seu pano de fundo, faltando um roteiro de propostas para o problema a ser analisado. O sumário contém uma pesquisa empírica próxima ao final, quando deveria vir antes para subsidiar outras análises. As referidas considerações prejudicam os pontos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”: a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1,5; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial teórico e das fontes de pesquisa – 1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,5; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1,5. Mantém-se a Nota: 6,5. Recurso improvido.

**3.3.28. PELA APLICABILIDADE DO MODELO TOULMIN NA ANÁLISE DO DEVER CONSTITUCIONAL DE FUNDAMENTAÇÃO: OPERAÇÃO EXPRESSO 150 E O DECISIONISMO SIMBÓLICO:** O projeto não mostra quais categorias do Modelo Toulmin vai utilizar nem como o fará. Não explora de maneira suficiente as relações de seu tema com o contexto constitucional. Isso subtrai pontuações nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”: a) Aderência à linha de pesquisa indicada pelo candidato – 1; b) formulação clara do problema a ser pesquisado – 1; c) demonstração minuciosa dos objetivos, do referencial



teórico e das fontes de pesquisa – 1; d) definição detalhada de procedimentos e técnicas metodológicas a serem utilizadas -1,; e) viabilidade da pesquisa quanto aos aspectos jurídicos de fundo e ao prazo para a sua realização- 1. Mantém-se a nota: 5,0. Recurso improvido.

### **CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS ORA APRECIADOS:**

Da análise de todos os recursos, foram providos apenas os seguintes: (1) **DESORGANIZAÇÃO URBANA E CRIMINALIDADE: indicativos para a realização de políticas públicas na área de segurança (Mestrado, LP1):** Recurso que se conhece, dá parcial provimento e, no mérito, mantém a candidata no rol dos NÃO CLASSIFICADOS para etapas seguintes da Seleção. (2) **OS DESAFIOS CONSTITUCIONAIS DA SOCIEDADE DO ALGORITMO: OS RISCOS DA TECNOLOGIA FRENTE À PROTEÇÃO DE DADOS (Mestrado, LP1):** Dá-se provimento ao recurso para retificar a nota do(a) recorrente, de 8,5 para 8,7 (oito inteiros e sete décimos). (3) **SUPERAÇÃO DA DEMOCRACIA LIBERAL E DO SEU PROCESSO DE DESPOLITIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DA DEMOCRACIA CRÍTICA (Doutorado, LP3):** Recurso parcialmente provido apenas para reparar o erro material apontado concedendo ao Recorrente a nota 6,4. (4) **EFEITO BACKLASH E O SEU IMPACTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL (Mestrado, LP3):** Provido para conferir ao candidato nota 7,0 (sete). Os demais recursos foram improvidos ou sequer conhecidos.

### **DELIBERAÇÕES SOBRE A PROVA ORAL (arts. 21 e 22, do Edital):**

A Comissão definiu, nesta oportunidade, que as provas orais, a ocorrerem nos dias 11 a 13/11/2020, serão gravadas individualmente, por candidato(a)s arguido(a)s, cujas mídias ficarão disponíveis a todo(a)s os candidatos, caso queiram. O número de perguntas ficará a cargo de cada Comissão específica, escolhidas de forma aleatória pelo(a) candidato(a). O espelho das perguntas será divulgado após a arguição do(a) último(a) candidato(a) de cada Linha de Pesquisa. O *link* para acesso pelos candidatos será disponibilizado até às 23h59min do dia anterior a cada grupo de arguição ou com antecedência de 06 (seis) horas. Ao acessar o *link*, os candidatos e terceiros deixarão a câmera permanentemente ligada e em perfeito estado de funcionamento, com enquadramento da imagem, de forma a se ver seu rosto e suas mãos; o microfone será ligado apenas com autorização da Comissão, que o controlará; no início, a Comissão exigirá que o candidato apresente à câmera documento oficial com foto, para verificação de sua identidade. Até o dia 10/11/2020, às 18h, cada Comissão Específica apresentará os horários e datas de arguição, organizando o(a)s candidato(a)s por ordem alfabética, respeitando-se as categorias de Mestrado e Doutorado. A prova oral poderá ser assistida por terceiros, mas não pelo(a)s candidato(a)s ainda não arguidos, a fim de manter a paridade de armas. Qualquer intervenção por quem não seja avaliador ou avaliado ensejará sua imediata exclusão da sala virtual. Será imediatamente desclassificado(a) o(a) candidato(a) que se utilizar de expedientes que firam a ética acadêmica, como o acesso a anotações físicas ou eletrônicas, bem como a consulta a quaisquer documentos, artigos ou livros. Na hora da correção, a Comissão específica dará o devido peso às respostas, conforme o(a) candidato(a) seja o pretendente ao Doutorado ou ao Mestrado. Os critérios previstos no Edital, para atribuição de Nota, são os seguintes (art. 22): (a) domínio do tema (25%); (b) capacidade de articulação de



**Universidade Federal do Ceará**

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 001/2020)

resposta coerente às questões formuladas (25%); (c) capacidade de conexão entre as respostas e os aspectos ligados à linha de pesquisa para a qual o candidato está concorrendo (25%); (d) clareza de exposição e segurança na formulação das respostas (25%).

Por fim, a Comissão Geral solicitou por telefone que a Coordenação do Mestrado proceda à identificação dos Projetos e de suas autorias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada a presente Ata, às 11h. Divulguem-se estas deliberações.

Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (UFC, LP1)**

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias (UFC, LP2)**

*(ORIGINAL ASSINADA)*

**Profa. Dra. Raquel Cavalcante Ramos Machado (UFC, LP3)**